

5.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

5.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

6.3.1. Ofício de encaminhamento;

6.3.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

6.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.3.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

6.3.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

6.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

6.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

6.3.12. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Renovação;

6.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

6.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

6.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

6.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais

– quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

6.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

6.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o MUNICÍPIO a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

6.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

6.6.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

6.6.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desacordo com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

6.6.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

6.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

7.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

7.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

7.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

7.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

7.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

7.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

7.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

7.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

8.1. Omissão no dever de prestar contas;

- 8.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA SEXTA;
- 8.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;
- 8.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;
- 8.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Renovação.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- 9.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para os alunos atendidos pela INSTITUIÇÃO, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Renovação.
- 9.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação dos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 9.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de alunos atendidos, sua faixa etária e o período de permanência destes.
- 9.4. A utilização de gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 9.5. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O presente Termo de Renovação deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 10.2. Compete à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do

fornecimento de alimentação.

10.3. Compete à Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

10.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

10.5. Compete à Divisão de Educação Especial promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria, e acompanhamento e análise dos relatórios de execução do objeto.

10.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

10.6.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

10.6.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

10.6.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10.7. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

10.7.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

10.7.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

10.7.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da

Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

11.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à renovação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

11.4. A não renovação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:

13.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

13.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação - Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

14.1 Este termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

14.3. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Renovação, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

14.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

15.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

16.1. A INSTITUIÇÃO deve apresentar no Plano de Trabalho as medidas de acessibilidades adotadas para a realização do atendimento adequado ao público-alvo da educação especial.

16.2. Cabe ao MUNICÍPIO orientar e acompanhar o processo educacional dos alunos com necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS:

17.1. A publicação do extrato do presente Termo de Renovação ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO;

17.1.1. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

17.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.39.00.12.361.2001.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 29 de dezembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.


Rodrigo Maganhato

Prefeito de Sorocaba


Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação


Mário José Fonseca

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Machado

Nome:

RG: 48.071.315-7

2. Patricia Andulá Penreado

Nome:

RG: 18.770.558